

se encontram os funcionários referidos no número anterior.

3.º No verso do cartão de livre trânsito encontram-se especificados, de acordo com o modelo previsto na Portaria n.º 1025/97, de 24 de Setembro, os principais direitos que a lei confere aos seus titulares, os quais estão consagrados no Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Abril, devendo ser aditada a referência à disposição da lei orgânica da respectiva direcção regional de agricultura que determina a aplicação, nesta matéria, daquele decreto-lei.

4.º O cartão de livre trânsito é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que o seu titular cessar o exercício das funções por virtude das quais aquele lhe haja sido concedido.

5.º O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 138/98

de 4 de Março

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 12.º, 23.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Disciplinas específicas

O elenco de disciplinas específicas é o constante do anexo I.

2.º

Exames a realizar como exames das disciplinas específicas pelos estudantes dos novos cursos do ensino secundário

1 — Os exames nacionais a realizar como exames das disciplinas específicas pelos estudantes dos novos cursos do ensino secundário (Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto) são os constantes do anexo II.

2 — Sempre que seja exigida como disciplina específica a disciplina de Economia, o aluno pode optar por:

- Realizar o exame nacional da disciplina de Introdução à Economia (10.º e 11.º anos);
- Substituir a classificação do exame nacional de Introdução à Economia pela classificação do exame nacional do ensino secundário da disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social do 12.º ano, desde que tenha concluído com aprovação a disciplina de Introdução à Economia dos 10.º e 11.º anos.

3 — Sempre que seja exigida como disciplina específica a disciplina de Geografia, o aluno pode optar por:

- Realizar o exame nacional da disciplina de Geografia (10.º e 11.º anos);
- Substituir a classificação do exame nacional de Geografia pela classificação do exame nacional do ensino secundário da disciplina de Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social do 12.º ano, desde que tenha concluído com aprovação a disciplina de Geografia dos 10.º e 11.º anos.

3.º

Exames a realizar como exames das disciplinas específicas pelos estudantes dos restantes cursos do ensino secundário

Os exames nacionais a realizar como exames das disciplinas específicas pelos estudantes dos cursos do ensino secundário — ou habilitações legalmente equivalentes — não abrangidos pelo n.º 2.º são os constantes do anexo III.

4.º

Aplicação

O disposto nesta portaria aplica-se à candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1998-1999.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação: *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — *Ana Benavente*, Secretária de Estado da Educação e Inovação.

ANEXO I

Disciplinas específicas

Código	Nome
01	Alemão.
02	Biologia.
03	Desenho.
04	Direito.
05	Economia.
06	Filosofia.
07	Física.
08	Francês.
09	Geografia.
10	Geologia.
11	Geometria Descritiva.
12	Grego.
13	História.
14	História das Artes Visuais.
15	Inglês.
16	Latim.
17	Literatura Portuguesa.
18	Matemática.
19	Português.
20	Psicologia.
21	Química.
22	Sociologia.

ANEXO II

Cursos do novo ensino secundário

(a que se refere o n.º 2.º)

A 1.ª coluna indica a disciplina específica exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam o exame ou exames que os estudantes podem realizar como exames dessa disciplina específica.

Sempre que existam programas em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou, salvo nos casos em que é referida alguma reserva.

01 — Alemão	101 — Alemão (inicial — três anos, três horas) ou 201 — Alemão (inicial — três anos, quatro horas) ou 301 — Alemão (continuação — seis anos, três horas) ... ou 401 — Alemão (continuação — seis anos, quatro horas)	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário.
02 — Biologia	102 — Biologia	12.º ano — novo ensino secundário.
03 — Desenho	108 — Desenho e Geometria Descritiva A ou 106 — Desenho	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
04 — Direito	129 — Introdução ao Direito	12.º ano — novo ensino secundário.
05 — Economia	130 — Introdução à Economia ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social (apenas nos casos a que se refere o n.º 2 do n.º 2.º da portaria).	10.º e 11.º anos — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário.
06 — Filosofia	114 — Filosofia	12.º ano — novo ensino secundário.
07 — Física	115 — Física ou 215 — Física (exclusivamente para os alunos que até ao final do ano lectivo de 1995-1996 frequentaram o programa da via de ensino).	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
08 — Francês	317 — Francês (continuação — LE I — seis anos, três horas). ou 417 — Francês (continuação — LE II — seis anos, quatro horas). ou 517 — Francês (continuação — LE I — oito anos, três horas). ou 617 — Francês (continuação — LE I — oito anos, quatro horas).	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário.
09 — Geografia	119 — Geografia ou 128 — Introdução ao Desenvolvimento Económico-Social (apenas nos casos a que se refere o n.º 3 do n.º 2.º da portaria).	10.º e 11.º anos — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário.

10 — Geologia	120 — Geologia	12.º ano — novo ensino secundário.
11 — Geometria Descritiva	108 — Desenho e Geometria Descritiva A	12.º ano — novo ensino secundário.
12 — Grego	122 — Grego	12.º ano — novo ensino secundário.
13 — História	123 — História	12.º ano — novo ensino secundário.
14 — História das Artes Visuais	124 — História das Artes Visuais (três horas) ou 224 — História das Artes Visuais (quatro horas)	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário.
15 — Inglês	350 — Inglês (continuação — LE II — nível seis, quatro horas). ou 450 — Inglês (continuação — LE II — nível seis, quatro horas). ou 550 — Inglês (continuação — LE I — nível oito, três/quatro horas). ou 650 — Inglês (continuação — LE I — nível oito, três/quatro horas). ou 826 — Inglês, nível inferior (*) ou 926 — Inglês, nível superior (*)	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino. 12.º ano — via de ensino.
16 — Latim	132 — Latim	12.º ano — novo ensino secundário.
17 — Literatura Portuguesa	138 — Português A	12.º ano — novo ensino secundário.
18 — Matemática	135 — Matemática	12.º ano — novo ensino secundário.
19 — Português	138 — Português A ou 139 — Português B ou 239 — Português B (exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo).	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário.
20 — Psicologia	140 — Psicologia	12.º ano — novo ensino secundário.
21 — Química	142 — Química ou 242 — Química (exclusivamente para os alunos que até ao final do ano lectivo de 1995-1996 frequentaram o programa da via de ensino).	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
22 — Sociologia	144 — Sociologia	12.º ano — novo ensino secundário.

(*) Exclusivamente para os alunos que até ao final do ano lectivo de 1996-1997 frequentaram os programas da via de ensino.

ANEXO III

Outros cursos do ensino secundário e habilitações legalmente equivalentes

(a que se refere o n.º 3.º)

A 1.ª coluna indica a disciplina específica exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam o exame ou exames que os estudantes podem realizar como exames dessa disciplina específica.

Sempre que existam programas em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou.

01 — Alemão	101 — Alemão (inicial — três anos, três horas)	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	201 — Alemão (inicial — três anos, quatro horas)	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	301 — Alemão (continuação — seis anos, três horas) ...	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	401 — Alemão (continuação — seis anos, quatro horas)	12.º ano — novo ensino secundário.
02 — Biologia	ou	
	202 — Biologia	12.º ano — via de ensino.
03 — Desenho	108 — Desenho e Geometria Descritiva A	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	106 — Desenho	12.º ano — via de ensino.
04 — Direito	129 — Introdução ao Direito	12.º ano — novo ensino secundário.
05 — Economia	130 — Introdução à Economia	10.º e 11.º anos — novo ensino secundário.
06 — Filosofia	114 — Filosofia	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	214 — Filosofia	12.º ano — via de ensino.
07 — Física	115 — Física	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	215 — Física.	12.º ano — via de ensino.
08 — Francês	317 — Francês (continuação — LE I — seis anos, três horas).	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	417 — Francês (continuação — LE II — seis anos, quatro horas).	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	517 — Francês (continuação — LE I — oito anos, três horas).	12.º ano — novo ensino secundário.
	ou	
	617 — Francês (continuação — LE I — oito anos, quatro horas).	12.º ano — novo ensino secundário.
09 — Geografia	ou	
	219 — Geografia	12.º ano — via de ensino.
10 — Geologia	119 — Geografia	10.º e 11.º anos — novo ensino secundário.
	ou	
	220 — Geologia	12.º ano — via de ensino.

11 — Geometria Descritiva	108 — Desenho e Geometria Descritiva A ou 121 — Geometria Descritiva	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
12 — Grego	122 — Grego ou 222 — Grego	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
13 — História	123 — História ou 223 — História	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
14 — História das Artes Visuais	124 — História das Artes Visuais (três horas) ou 224 — História das Artes Visuais (quatro horas) ou 125 — História das Artes Visuais	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
15 — Inglês	350 — Inglês (continuação — LE II — nível seis, quatro horas). ou 450 — Inglês (continuação — LE II — nível seis, quatro horas). ou 550 — Inglês (continuação — LE I — nível oito, três/quatro horas). ou 650 — Inglês (continuação — LE I — nível oito, três/quatro horas). ou 826 — Inglês, nível inferior ou 926 — Inglês, nível superior	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino. 12.º ano — via de ensino.
16 — Latim	132 — Latim ou 232 — Latim	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
17 — Literatura Portuguesa	138 — Português A ou 134 — Literatura Portuguesa	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
18 — Matemática	135 — Matemática ou 235 — Matemática	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
19 — Português	138 — Português A ou 139 — Português B ou 239 — Português B (exclusivamente para os alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo). ou 537 — Português (índole científica) ou 637 — Português (índole literária)	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — novo ensino secundário. Cursos complementares nocturnos. Curso complementar liceal nocturno.

20 — Psicologia	140 — Psicologia	12.º ano — novo ensino secundário.
21 — Química	142 — Química ou 242 — Química	12.º ano — novo ensino secundário. 12.º ano — via de ensino.
22 — Sociologia	144 — Sociologia	12.º ano — novo ensino secundário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 139/98

de 4 de Março

Considerando a necessidade de criar um cartão de identificação dos funcionários do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com vista a facilitar o acesso às respectivas instalações, bem como a identificação junto de outros serviços ou instituições e de entidades públicas ou privadas:

Nestas condições, ao abrigo da alínea d) do artigo 199.º da Constituição:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo e dos directores-gerais ou equiparados, com indicação de livre trânsito, a assinar pelo Ministro, com faculdade de delegar (anexo n.º 1);

Modelo n.º 2 — para uso do restante pessoal dos serviços e instituições e do Ministério, a assinar pelo secretário-geral, com faculdade de delegar (anexo n.º 2).

2.º Os cartões são de cor branca, com escudo e letras de cor preta, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo e contendo o modelo n.º 1 a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

3.º Até à criação da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, os serviços emitentes serão as Secretarias-Gerais dos extintos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social e para a Qualificação e o Emprego, que providenciarão no sentido de que os cartões emitidos sejam registados em livro ou em base de dados própria com os elementos de identificação necessários.

4.º Os cartões são autenticados com a assinatura prevista no n.º 1 e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

6.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição, pode ser emitida uma 2.ª via, do que se fará indicação expressa, mantendo esta o número do cartão anterior.

7.º Deverão as Secretarias-Gerais referidas no n.º 3.º providenciar no sentido de que sejam recolhidos e inutilizados todos os cartões emitidos anteriormente à data da publicação da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 5 de Fevereiro de 1998.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

ANEXO N.º 1

a) Verde.
b) Vermelho.

Em ____ de ____ de 199__

ASSINATURA DO PORTADOR